

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINFES E SINCADES

2017/2018

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pela presidente Maria Maruza Carlesso, CPF nº 084.595.637-07, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES e **SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 09.553.634/0001-46, representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, CPF nº 416.456.777-53, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-912, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA


A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2017 e término em 31 de março de 2018, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de **R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)** a partir de 01 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **6% (seis por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2017, que corresponderá a inflação do período acrescido de ganho real a vigorar a partir de 01/04/2017.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de **08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** superior ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contra-cheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por farmacêutico empregado.

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos legais, o benefício da Ajuda de Plano de Saúde previsto na presente cláusula, não se constituiu salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre

Juanes
2

qualquer verba consectária ao salário, tais como: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos representados pelo SINFES e pelo SINCADES, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$22,00 (vinte e dois reais)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação previsto na presente cláusula, não se constituiu salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que o almoço ou jantar mencionado no "caput" não poderá ser substituído por lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



Handwritten signature and the number 3.

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA 13 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, empregados só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 14 - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extingui-se a garantia.


CLÁUSULA 15 - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença-maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, garantia provisória constitucional de emprego de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA 16 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLAUSULA 17 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO / SEMINÁRIO / JORNADA


4

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos/seminários/jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA 19 - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

CLÁUSULA 20 - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES serão efetuadas preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21 - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de 3% (três por cento) diariamente, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 22 - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedado qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei nº 9.029/95.

CLÁUSULA 23 – IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 1.327/2016, para que as empresas facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

CLÁUSULA 24 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 01 de abril de 2017.


**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

Presidente - **MARIA MARUZA CARLESSO**
CPF 252.227.327-20


**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente - **IDALBERTO LUIZ MORO**
CPF 416.456.777-53